

4 — A carga do Município ficará a parte remanescente do custo do empreendimento e das despesas referentes à revisão de preços e ao IVA, bem como os custos definidos no n.º 4.2 do Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, como não comparticipáveis.

5 — Tendo em conta o total das despesas não elegíveis, será de aplicar, para efeitos de comparticipação financeira, a percentagem de 72,58 % a cada auto de medição de trabalhos normais (com o valor máximo de comparticipação de 422.772,33 €, sem IVA incluído) e ao valor da revisão de preços.

6 — O pagamento da comparticipação ficará sujeito à dotação orçamental que o Orçamento do Estado vier a fixar para cada um dos anos e será feito com base nos autos de medição de trabalhos efectuados, de acordo com o art.º 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresentados pelo Município e que mereçam aprovação do IMTT.

7 — O pagamento da última prestação, cujo valor não poderá ser inferior a 10% do total da comparticipação (excluída a parte relativa à revisão de preços), só será paga após verificação pelo IMTT de que as passagens de nível referidas no n.º 2 da Cláusula 3ª estão encerradas.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município

1 — O Município colocará junto da obra, em local conveniente, um painel de identificação do empreendimento, em conformidade com o Despacho MOPTC 1/90-XI, de 4 de Janeiro, publicado no D.R. n.º 43 — 2.ª série, de 20.02.90, suportando os respectivos encargos.

2 — O município compromete-se a proceder ao encerramento total e definitivo das passagens de nível ao km 203+378 e ao km 204+469, da Linha do Norte, no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor deste Acordo.

3 — O Município apresentará a conta final da obra à aprovação do IMTT nos prazos previstos nos artigos 220.º e 222.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conta essa que deverá ser elaborada de acordo com o artigo 221.º do mesmo diploma.

Cláusula 4ª

Período de vigência

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura pelas partes, e termina 90 dias após a aprovação da conta final da obra pelo IMTT.

Cláusula 5ª

Alterações ao Acordo

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6ª

Incumprimento

O não cumprimento do clausulado do Acordo, por parte do Município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da comparticipação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 7ª

Omissões

Em tudo o que o Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

22 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

Acordo n.º 12/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (a seguir designado por IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (a seguir designada por Município), representada pelo Presidente, Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal, estabelecem, com base no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo no 23-A/96, de 17 de Junho, o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo, para a construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao Km 200+571, da Linha do Norte, e acessos.

A celebração do Acordo foi autorizada por Despacho conjunto de 21 de Dezembro dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comu-

nicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 2 de Outubro de 2007, da Secretária de Estado dos Transportes.

Acordo De Colaboração Técnico-financeira Entre O Imtt E A Câmara Municipal De Montemor-o-velho (N.º 52/07 PIDDAC IMTT) Construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao Km 200+571, da Linha do Norte, e Acesso.

Cláusula 1ª

Objecto do Acordo

Constitui objecto do Acordo a comparticipação das despesas a efectuar pelo Município com a construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao KM 200+571, da Linha do Norte, e acessos, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo IMTT, o qual, bem como o processo de adjudicação da obra em concurso, fazem parte integrante do Acordo.

A acção a realizar enquadra-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos”, visado por despacho de 10 de Janeiro de 2007, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

1. O IMTT concederá ao Município uma comparticipação financeira de 90 % do valor da adjudicação da empreitada, previamente deduzido das despesas não elegíveis e acrescido do IVA.

2. O total das despesas elegíveis, sem IVA incluído, é de 857.416,23 €, fixando-se, neste momento, o valor máximo da comparticipação em 771.674,61 €. As despesas elegíveis acrescerá ainda a despesa relativa à revisão de preços, determinada nos termos legais, sendo o valor máximo da comparticipação recalculado em conformidade.

3. No cálculo da comparticipação foi tida em conta a declaração do Município relativa à inexistência de outras fontes de financiamento, nos termos do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 36/89, de 5 de Abril.

4. A carga do Município ficará a parte remanescente do custo do empreendimento e das despesas referentes à revisão de preços e ao IVA, bem como os custos definidos no n.º 4.2 do Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, como não comparticipáveis.

5. O Município deverá inscrever no seu orçamento a verba necessária à satisfação dos custos definidos no número anterior.

6. Tendo em conta o total das despesas elegíveis, será de aplicar, para efeitos de comparticipação financeira, a percentagem de 81,53 % a cada auto de medição de trabalhos normais (com o valor máximo de comparticipação de 771.674,61 €, sem IVA incluído) e de revisão de preços, à obra da Passagem Superior ao caminho de ferro ao Km 200+571, da Linha do Norte, e acessos.

7. O pagamento da comparticipação ficará sujeito à dotação orçamental que o Orçamento do Estado vier a fixar para cada um dos anos e será feito com base nos autos de medição de trabalhos efectuados, de acordo com o art.º 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 3 de Março, apresentados pelo Município e que mereçam aprovação do IMTT.

8. O pagamento da última prestação, cujo valor não poderá ser inferior a 10% do total da comparticipação (excluída a parte relativa à revisão de preços), só será paga após verificação pelo IMTT de que a infra-estrutura se encontra apta a entrar em funcionamento, e que as passagens de nível, referidas no n.º 2 da Cláusula 3ª estão encerradas.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município

1. O Município colocará junto da obra, em local conveniente, um painel de identificação do empreendimento, em conformidade com o Despacho MOPTC 1/90-XI, de 4 de Janeiro, publicado no D.R. n.º 43 — 2.ª série, de 20.02.90, suportando os respectivos encargos.

2. O município compromete-se a proceder ao encerramento total e definitivo das passagens de nível ao Km 199+797 e ao Km 200+658, da Linha do Norte, logo que seja possível a utilização da passagem superior objecto deste acordo.

3. Qualquer alteração ao projecto de execução da obra e ou do plano de trabalhos terá de ser submetida a aprovação prévia do IMTT.

4. O Município promoverá a realização do ensaio de carga de obra de arte, apresentando o respectivo relatório no acto da recepção provisória.

5. O Município comunicará ao IMTT a data de realização da recepção provisória, com a antecedência mínima de 21 dias, e identificará

o seu representante, assim como o do Empreiteiro, que farão parte da comissão de recepção.

6. A entrada em funcionamento da infra-estrutura, que deverá ser previamente comunicada ao IMTT, fica condicionada à realização das respectivas recepções provisórias.

7. Verificadas as condições estabelecidas no número anterior, a infra-estrutura deverá entrar em funcionamento num prazo não superior a 90 dias.

8. O Município apresentará a conta final da obra à aprovação do IMTT nos prazos previstos nos artigos 220.º e 222.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 3 de Março, conta essa que deverá ser elaborada de acordo com o artigo 221.º do mesmo diploma.

9. O Município exercerá a fiscalização da execução da obra, apresentando trimestralmente um relatório sobre o desenvolvimento dos trabalhos e da situação financeira ao IMTT, que acompanhará e controlará o cumprimento do Acordo, em termos de execução material e financeira.

Cláusula 4ª

Período de vigência

A vigência do Acordo tem início na data em que for homologado pela Secretária de Estado dos Transportes, e termina 90 dias após a aprovação da conta final da obra pelo IMTT.

Cláusula 5ª

Alterações ao Acordo

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6ª

Incumprimento

O não cumprimento do clausulado do Acordo, por parte do Município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da comparticipação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 7ª

Omissões

Em tudo o que o Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

22 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

Deliberação (extracto) n.º 280/2008

No exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 147/2007 de 27 de Abril, que criou o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., (IMTT) e pelos respectivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, o Conselho Directivo deliberou nomear chefe do Departamento de Informação Documental e Publicações, unidade orgânica de nível II, a licenciada Maria Natália dos Santos Sousa, que possui capacidades adequadas e experiência profissional no exercício de funções dirigentes, correspondendo ao perfil pretendido para o cargo, como decorre da síntese curricular anexa.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007

2 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Natália dos Santos Sousa

Data de Nascimento: 8 de Dezembro de 1944

Habilitações académicas:

Licenciatura em Filologia Românica pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa, em 1975

Experiência profissional (resumo):

1998-2007: Chefe da Divisão de Documentação e Informação da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais.

1998: Assessora principal da Carreira Técnica Superior de Biblioteca e Documentação do quadro da DGTT;

1988-1990: Participação no Projecto ANG/86/P01 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) na República Popular de Angola, tendo por missão organizar uma Biblioteca de Demografia e População;

1985-1987: Cooperação com o Instituto Nacional de Estatística de Angola, na reorganização do Centro de Documentação, em Luanda;

1972: Integrada no Centro de Documentação da Direcção-Geral de Transportes Terrestres;

1967: Início de funções no Centro de Documentação do Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 2877/2008

Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, faz-se público que por deliberações de 2007.12.03 e de 2007.12.12 do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, os seguintes concursos para o provimento de lugares do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa:

Ref.01/08M — Interno de acesso misto para provimento de 2 lugares na categoria de Técnico Superior 1ª. classe, Carreira de Técnico Superior, grupo de pessoal técnico superior;

Ref.02/08M — Interno de acesso misto para provimento de 3 lugares na categoria de Técnico Superior Principal, Carreira de Técnico Superior, grupo de pessoal técnico superior;

Ref.02/08G — Interno de acesso geral para provimento de 6 lugares na categoria de Técnico de 1ª. Classe, Carreira de Técnico de Educação, grupo de pessoal técnico.

Ref.03/08M — Interno de acesso misto para provimento de 2 lugares na categoria de Assistente Administrativo Principal, Carreira de Assistente Administrativo, grupo de pessoal administrativo;

Ref.04/08M — Interno de acesso misto para provimento de 14 lugares na categoria de assistente administrativo especialista, Carreira de Assistente Administrativo, grupo de pessoal administrativo;

Ref.03/08G — Interno de acesso geral para provimento de 5 lugares na categoria de Técnico-Profissional de 1ª. Classe, Carreira de Monitor de Formação, grupo de pessoal técnico-profissional;

Ref.04/08G — Interno de acesso geral para provimento de 2 lugares na categoria de Técnico-Profissional Principal, Carreira de Monitor de Formação, grupo de pessoal técnico-profissional.

Ref.05/08G — Interno de acesso geral para provimento de 1 lugar na categoria de Técnico-Profissional Especialista Principal, Carreira de Monitor de Formação, grupo de pessoal técnico-profissional.

Os lugares respeitantes aos acima referidos concursos internos de acesso misto serão distribuídos de acordo com as seguintes quotas:

Ref. 01/08M — 1 lugar destinado a funcionários pertencentes ao quadro da Casa Pia de Lisboa e 1 lugar destinado a funcionários que ao mesmo não pertençam;

Ref. 02/08M — 2 lugares destinados a funcionários pertencentes ao quadro da Casa Pia de Lisboa e 1 lugar destinado a funcionários que ao mesmo não pertençam;

Ref. 03/08M — 1 lugar destinado a funcionários pertencentes ao quadro da Casa Pia de Lisboa e 1 lugar destinado a funcionários que ao mesmo não pertençam;

Ref. 04/08M — 13 lugares destinados a funcionários pertencentes ao quadro da Casa Pia de Lisboa e 1 lugar destinado a funcionários que ao mesmo não pertençam;

1 — Os concursos serão válidos para os lugares referidos extinguindo-se com o seu provimento.

2 — O local de trabalho é num dos Centros de Educação e Desenvolvimento da Casa Pia de Lisboa ou nos Serviços Centrais, situados nos concelhos de Lisboa, Almada ou Alcanena e o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei n.º 353-A/89, de 16-10 e demais actualizações. As condições de trabalho e regalias sociais são as que vigoram para os funcionários da administração central.

3 — Compete genericamente aos lugares a prover o legalmente definido para as carreiras referidas no âmbito da Administração Pública.